



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 147/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 35/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR - TIPO
ARTESIANO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

TCE-OK
LC-OK



Memorando 2.716/2020

Responder apenas via 1Doc

020

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

17/06/2020 09:56

abertura de processo licitatório

Estamos solicitando a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para a perfuração de poço tubular, tipo artesiano. Sugerimos a modalidade de dispensa de licitação

Idevaldo Peretti
Secretário



Quem já visualizou? **1 pessoa**

Visto 2 vezes

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/06/2020 10:00:28 por Idevaldo Peretti - Secretário

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

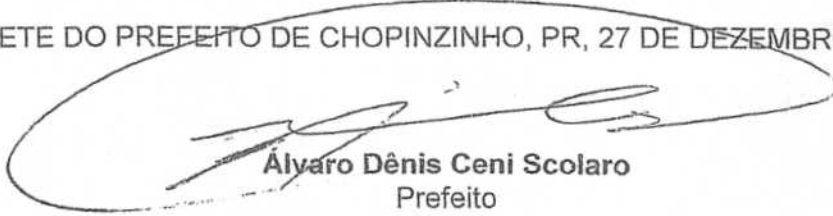
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de nova perfuração de um poço tubular, "tipo artesiano" na saída para o Bugre, na propriedade do senhor Jalmir Zanella, para atender os produtores rurais no entorno e o fornecimento para funcionamento de agroindústria em nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de junho de 2020.



Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

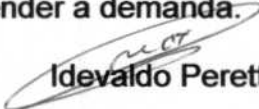
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, viabilizou junto ao Instituto Aguas Paraná, a perfuração de poços tubulares, "tipo artesiano" e felizmente logramos êxito quando da perfuração, pois este poço, localizado nas margens da rodovia dos imigrantes, saída para o Bugre, nas coordenadas cartográfica W-349350,17 e S 71405667,51, apresentou OTIMA vazão e necessariamente estamos já solicitando a OUTORGA para o uso desta água, já de posse do resultado de uma análise físico-química-bacteriológica da mesma para definição de padrões de potabilidade e a viabilidade de utilização para o consumo humano, com segurança e responsabilidade, atestando níveis perfeitamente compatíveis para este propósito.

Diante da necessidade que os produtores no entorno apresentam, pelo fornecimento de água potável para o consumo humano, pois devido ao período de estiagem pelo qual passa nosso Município, várias propriedades estiveram praticamente sem água para o consumo humano. Valendo-se do benefício de possuir um poço tubular com uma oferta abundante de água, necessitamos prover mecanismos para fornecer esta água para estas famílias e a agroindústria que também está na dependência desta água para ampliar suas atividades e gerar mais empregos. Este poço já existente foi aberto dentro dos padrões normais ou seja diâmetro de 6 polegadas de abertura. Ocorre que a demanda de água que a agroindústria necessita, requer a colocação de uma moto bomba potente, que inclusive já esta adquirida, contudo quando da sua colocação, no atual poço, não foi possível realizar, devido ao diâmetro da mesma, sendo que para a sua colocação e atender a demanda necessária a única saída é a reabertura do poço com diâmetro de 8 polegadas. Ressaltamos que já existe uma rede de tubulação instalada dependendo apenas da instalação deste



sistema de moto bomba e demais componentes para assegurar o fornecimento de água necessário para atender a demanda.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Everton Lorenzet Tavares CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sra. Ricardo Scandolar, CPF: 081.645.379-94.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE 000

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.11. A não entrega dos produtos contratados;

5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.19. Decisão do Prefeito Municipal;

5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.24. Decisão do Prefeito Municipal;

7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 19 de junho de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Cliente:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO				
Contato:	SR. PERETI		e-mail:	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br	
Endereço:	RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - BAIRRO SÃO MIGUEL				
Cidade:	CHOPINZINHO		Estado:	PR	Cep.: 85.560-000
Fone:	(46) 3242-8600	Celular:	(46) 99101-4705	Agricultura:	(46) 3242-2503
CNPJ / CPF.:	76.995.414/0001-60		Inscrição Estadual / RG:		

Orçamento Estimativo para Perfuração de Poço Tubular Profundo (60 Metros)

Qtde	Unid.	Discriminação	Unitário	Total
	Unid.	Projeto - OUTORGA e ART (se contratado)	600,00	
1,0	Unid.	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
	Unid.	Transporte extra de hastes (acima de 250 metros)	1.500,00	
12,0	Mts	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
48,0	Mts	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
12,0	Mts	Tubo revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
2,0	Mts	Tubo revestimento aço preto DIN 2440 12"	360,00	720,00
1,0	Unid.	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
1,0	Unid.	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
1,0	Unid.	Tampa de Poço 8"	230,00	230,00
	Unid.	Teste de vazão até 30m3 na profundidade de 60 metros. (se contratado)	5.500,00	
	Unid.	Análise da água - bacteriológica (se contratada)	100,00	
	Unid.	Análise da água - Hidroquímica - OUTORGA (se contratado)	1.150,00	
1,0	Unid.	Relatório técnico	Cortesia	Cortesia
Total Geral da Perfuração			10.680,00	

- 1) Validade da proposta: **10/07/20** 2) Prazo de execução: **3 dias.**
 3) Prazo para início: **A combinar.**
 4) Condições pagamento: **Entrada R\$:5.000,00. Saldo 30/60/90 dias.**

5) *Orçamento estimativo, podendo haver variação na metragem de perfuração e materiais aplicados, de acordo com a situação geológica do local.*

6) A empresa não garante "qualidade e quantidade" da água encontrada.

Chapeco-SC, 16/06/2020

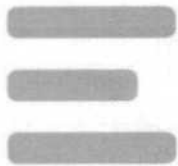
7) Acesso ao local da perfuração é de responsabilidade do CONTRATANTE.

Leão Poços Artesianos Ltda.
 Leão Poços Artesianos Ltda - Unidade Dpto. Comercial
 Marcelo S. Dos Santos - Dpto Comercial
 Fone/Fax.: (46) 3581-1010 - Com. / Celular: 46.99915-8638 - (49) 98839-6612 - 24 Hr
 e-mail: marcelo@leapoccos.com.br

Autorizo (amos) a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais acima discriminados.

Nome:

CPF:



ELETRIBEL

159

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO
CPF/CNPJ: 76.995.414/0001-60
LOCAL:
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO - PR

TEL:
RG:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE		
1	PERFURAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 8" DIN 2440	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
60	PERFURAÇÃO DE 0 A 100MT EM 8"	R\$ 219,00	R\$ 13.140,00
1	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	CAPA DIN 2440 FEMEA 8"	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	TOTAL	R\$	16.740,00


ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS
CNPJ: 26.274.828/0001-21

Francisco Beltrão, 02 de JUNHO de 2020.

IGUAÇU
POÇOS ARTESIANOS LTDA
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ORÇAMENTO PREVENTIVO nº: 12170

12013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 SÃO MIGUEL

CHOPINZINHO/PR

46 - 3242.8600

LOCAL PERFURAÇÃO:MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

DISCRIMINAÇÃO DA MÃO DE OBRA

ITEM	QTDE UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	6,00 MT	PERFURACAO EM 12" - SOLO <i>Item 02</i>	190,00	1.140,00
2	48,00 MT	PERFURACAO EM 8" ATE 100 MTS (ATÉ 60 MTS) <i>Item 03</i>	190,00 <i>142</i>	9.120,00
3	0,00 MT	PERFURACAO EM 8" DE 150 MTS ATE 200 MTS	247,00	0,00
4	0,00 MT	PERFURACAO EM 8" DE 200 MTS ATE 250 MTS	321,10	0,00
5	1,00 VB	TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO P/ O CANTEIRO DE OBRAS <i>Item 01</i>	1.800,00	1.800,00
6	1,00 VB	MONTAGEM DO EQUIPAMENTO	1.200,00	1.200,00
7	24,00 HR	TESTE DE VAZAO DO POÇO C/ GERADOR <i>Item 07</i>	200,00	4.800,00
8	1,00 VB	CIMENTAÇÃO DO POÇO <i>Item 07</i>	500,00	500,00
9	1,00 VB	ANALISE FISICO/QUIMICA/BACTERIOLOGICA	900,00	900,00
10	1,00 VB	ANUENCIA PREVIA E OUTORGA DO POÇO	1.500,00	1.500,00
11	0,00 VB	BOMBEAMENTO 2º COMPRESSOR - CASO NECESSITE	4.500,00	0,00
SUB TOTAL:				20.960,00

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	QTDE UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
12	6,00 MT	TUBO DE AÇO PRETO - DIN-2440 - 8,0" <i>Item 05</i>	455,00	2.730,00
13	1,00 PC	TAMPA DE POÇO 8" <i>Item 08</i>	140,00	140,00
SUB TOTAL:				2.870,00
TOTAL				23.830,00

(VINTE TRES MIL OITOCENTOS TRINTA REAIS)

OBSERVAÇÃO:

PRAZO PARA INICIO: 10 DIAS.
PRAZO PARA ENTREGA: 3 DIAS.
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS.
DATA DO INICIO: 25/6/2020
DATA DA ENTREGA: 28/6/2020
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A VISTA

Folha Item 06
Item 03?
Folha Item 04.

CASCADEL - PR 15 DE JUNHO DE 2020.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular
"tipo artesiano".

Recebido a solicitação para a aquisição de tanques de expansão,
protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
sob nº 2.716/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DATA: 17/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

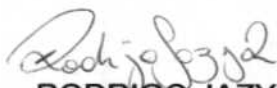
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA SAÍDA PARA O BUGRE.

Valor: 10.680,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) F:000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

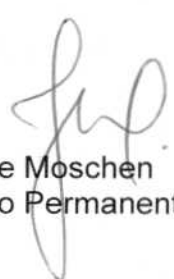
DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
TUBULAR - TIPO ARTESIANO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para perfuração de poço tubular - tipo artesiano, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CHAPECÓ

18/883621-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42201683762	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000629459
DBE analisado.
Emitida em 10/07/2018 - V3 10 JUL. 2018

NOME: LEO POCOS ARTESIANOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

CHAPECÓ

CHAPECÓ - SC
10/07/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: IVAN ROGERIO COMINETTI
Assinatura:
Telefone de contato: (49)33224889 contratos@profissionalcontabilidade.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

SINGULAR

Processo em ordem.
À decisão.

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

16 JUL. 2018

Data Responsável

Fernando Fagundes da Silva
Analista Terc. Gestão Reg. Mercantil
Matrícula 660.020-5
Chapecó

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2018

Certifico o Registro em 16/07/2018
Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018
Nome da empresa LEO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 750057766408024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



LAURO TORMEM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 23 de junho 1951, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Passo dos Ferreiras, Distrito de Marechal Bormann, CEP 89802-300, portador da Carteira de Identidade nº 344.620 SSP/MS e do **CPF nº 148.236.839-00**.

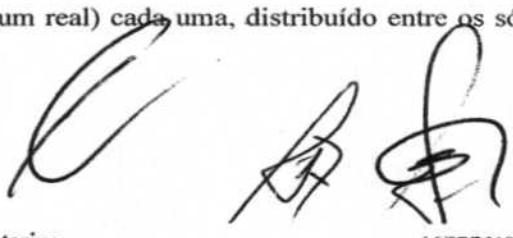
MARIANO JOSÉ SMANIOTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de julho de 1954, geólogo, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelândia, 556 - E, Apartamento 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade nº 402.324-2 SSP/SC e do **CPF nº 195.927.109-10**.

IVAN ROGÉRIO COMINETTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de fevereiro de 1972, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ipê, 99 - D, Bairro Palmital, CEP 89814-260, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.049 SSP/SC e do **CPF nº 728.153.709-30**.

Únicos sócios componentes da empresa que funciona sob o nome empresarial **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Vitório Cella, nº 366 - E, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-020, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o NIRE 42201683762 e inscrita no CNPJ sob o nº 95.876.447/0001-35, resolvem, todos de comum e perfeito acordo, alterar, especificamente, o **capital social, a administração e consolidar** o Contrato Social, o que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), divididos em 1.510.000 (um milhão, quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, **passa** a ser de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais), divididos em 2.510.000 (dois milhões, quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

 • Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018

- a) O sócio **LAURO TORMEM** que possuía o valor de R\$ 1.057.000,00 (um milhão, cinquenta e sete mil reais) divididos em 1.057.000 (um milhão, cinquenta e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, **subscreve e integraliza neste ato** o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.757.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representando 70% (setenta por cento) do capital social.
- b) O sócio **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** que possuía o valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), divididos em 302.000 (trezentos e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, **subscreve e integraliza neste ato** o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representando 20% (vinte por cento) do capital social.
- c) O sócio **IVAN ROGÉRIO COMINETTI** que possuía o valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), divididos em 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, **subscreve e integraliza neste ato** o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representando 10% (dez por cento) do capital social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida de forma **isolada** pelo sócio **LAURO TORMEM**, de forma **isolada** pelo sócio **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** e de forma **isolada** pelo sócio **IVAN ROGÉRIO COMINETTI**, com poderes e atribuições para realizar **isoladamente** todas as operações para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Aos administradores cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo – A sociedade não pode ser vinculada por seus administradores em atos ou negócios alheios aos interesses sociais ou, em favorecimento pessoal, nem se obrigar por

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2018

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



meio deles, em concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, ou em seus próprios favores, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação a este parágrafo, salvo com autorização de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão nomear procurador ou mandatário para fins específicos, devidamente suportado por instrumento público.

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pela Sociedade, na forma do parágrafo anterior, terão seus poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado, exceto as procurações *ad judica*, que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado, porém sempre com a especificação dos poderes concedidos.

Parágrafo Quinto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Sexto – Nos quatro meses que antecedem ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão novos administradores, se for o caso.

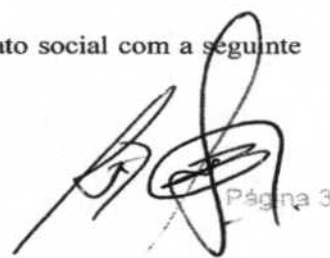
Parágrafo Sétimo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante à regra preconizada no Código Civil Brasileiro, com a aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Oitavo – Os sócios que trabalharem na sociedade, perceberão a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, definida em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Nono – Será necessária a assinatura em forma **conjunta** de todos os administradores nos atos envolvendo valores acima de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que importarem em alienar, permutar, adquirir ou onerar, sob qualquer forma bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital em outras sociedades, contratação de empréstimos e financiamentos.

DA CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



Página 3

16/07/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 2018836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

LAURO TORMEM, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 23 de junho 1951, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha Passo dos Ferreiras, Distrito de Marechal Bormann, CEP 89802-300, portador da Carteira de Identidade nº 344.620 SSP/MS e do **CPF nº 148.236.839-00**.

MARIANO JOSÉ SMANIOTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de julho de 1954, geólogo, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Clevelandia, 556 - E, Apartamento 1001, Centro, CEP 89.801-560, portador da Carteira de Identidade nº 402.324-2 SSP/SC e do **CPF nº 195.927.109-10**.

IVAN ROGÉRIO COMINETTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de fevereiro de 1972, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ipê, 99 - D, Bairro Palmital, CEP 89814-260, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.049 SSP/SC e do **CPF nº 728.153.709-30**.

Únicos sócios componentes da empresa que funciona sob o nome empresarial **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Vitório Cella, nº 366 - E, Bairro São Cristóvão, CEP 89803-020, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o NIRE 42201683762 e inscrita no **CNPJ sob o nº 95.876.447/0001-35**.

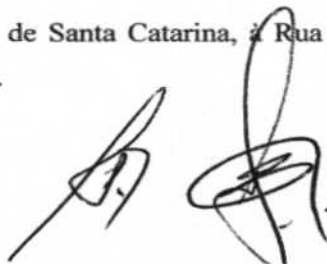
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua Vitório Cella, nº 366 - E, Bairro São Cristóvão, CEP nº 89803-020.



Página 4

16/07/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é:

- 1) prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos;
- 2) instalação de bombas submersas e demais implementos;
- 3) instalações de redes adutoras e edutoras;
- 4) instalações de redes de distribuição de água e ligações domiciliares;
- 5) tratamento por meio de reações químicas dirigidas e operações unitárias de água para fins potáveis;
- 6) instalações de reservatórios de fibra de vidro e polietileno;
- 7) construção de reservatórios de concreto revestido;
- 8) a fabricação, comercialização, importação e exportação de máquinas perfuratrizes para poços profundos, sondagem rotativa e percussão, tipo reboque, semi-reboque, auto propelidas, fixas em chassis de caminhão, acessórios e ferramentais relativo às máquinas acima;
- 9) manutenção de máquinas e equipamentos industriais e comerciais;
- 10) instalações de torres metálicas e de concreto;
- 11) a construção de edificações em alvenaria e de concreto, de todos os itens acima citados inclusive por empreitada global;
- 12) o comércio de materiais elétricos e hidráulicos;
- 13) a importação e exportação de mercadorias de sua atividade;
- 14) a representação comercial em geral;
- 15) locação de máquinas, equipamentos e ferramentas de uso na indústria, no comércio e na construção civil;
- 16) projetos, execução e construção de obras de saneamento urbano e rural.

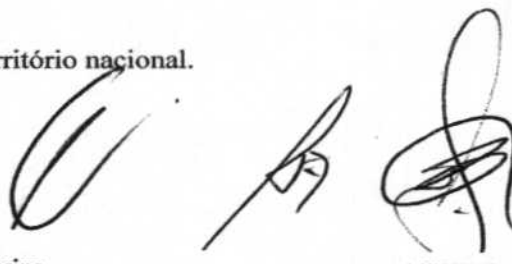
Parágrafo Único – A sociedade manterá profissional habilitado, na forma da legislação pertinente para as atividades prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades ocorreu no dia 01 de abril de 1993 e tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.



Página 5

16/07/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancefa 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSÁVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais) divididos em 2.510.000 (dois milhões, quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, distribuído e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
LAURO TORMEM	1.757.000	1.757.000,00	70
MARIANO JOSÉ SMANIOTTO	502.000	502.000,00	20
IVAN ROGÉRIO COMINETTI	251.000	251.000,00	10
T O T A I S	2.510.000	2.510.000,00	100

a) O sócio **LAURO TORMEM** com o valor de R\$ 1.757.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil reais), divididos em 1.757.000 (um milhão, setecentas e cinquenta e sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representando 70% do capital social.

b) O sócio **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** com o valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) divididos em 502.000 (quinhentas e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado 20% do capital social.

c) O sócio **IVAN ROGÉRIO COMINETTI** com o valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), divididos em 251.000 (duzentas e cinquenta e um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado 10% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018



CLÁUSULA NONA – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida de forma **isolada** pelo sócio **LAURO TORMEM**, de forma **isolada** pelo sócio **MARIANO JOSÉ SMANIOTTO** e de forma **isolada** pelo sócio **IVAN ROGÉRIO COMINETTI**, com poderes e atribuições para realizar **isoladamente** todas as operações para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Aos administradores cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

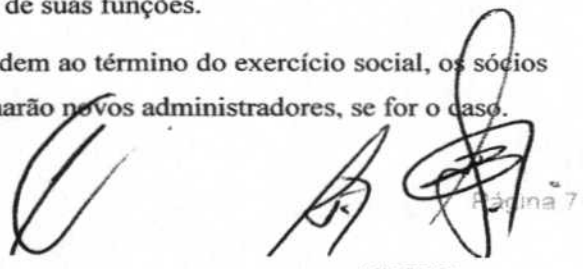
Parágrafo Segundo – A sociedade não pode ser vinculada por seus administradores em atos ou negócios alheios aos interesses sociais ou, em favorecimento pessoal, nem se obrigar por meio deles, em concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, ou em seus próprios favores, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação a este parágrafo, salvo com autorização de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão nomear procurador ou mandatário para fins específicos, devidamente suportado por instrumento público.

Parágrafo Quarto – As procurações outorgadas pela Sociedade, na forma do parágrafo anterior, terão seus poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado, exceto as procurações *ad judica*, que poderão ser outorgadas por tempo indeterminado, porém sempre com a especificação dos poderes concedidos.

Parágrafo Quinto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Sexto – Nos quatro meses que antecedem ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão novos administradores, se for o caso.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018

Página 7



Parágrafo Sétimo – A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário consoante à regra preconizada no Código Civil Brasileiro, com a aprovação dos titulares do Capital Social e designado em ato separado.

Parágrafo Oitavo – Os sócios que trabalharem na sociedade, perceberão a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, definida em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Nono – Será necessária a assinatura em forma **conjunta** de todos os administradores nos atos envolvendo valores acima de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que importarem em alienar, permutar, adquirir ou onerar, sob qualquer forma bens sociais, subscrição de ações ou quotas de capital em outras sociedades, contratação de empréstimos e financiamentos.

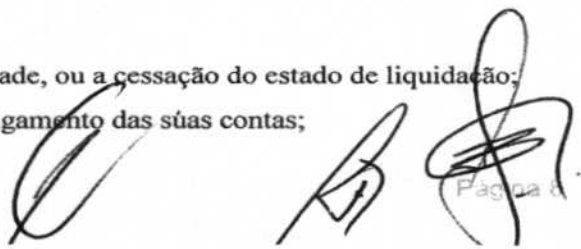
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de remuneração dos Administradores;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018



h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f” da Cláusula Décima Terceira;
- b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h” da Cláusula Décima Terceira;
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de “cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de “cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

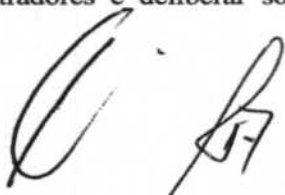
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, em análise ao balanço geral da sociedade, será levantado os lucros líquidos ou prejuízos do exercício, identificado as necessárias amortizações e provisões, os saldos porventura existente e definido o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



Página 10

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018



- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os lucros apurados serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua na sociedade, integralizadas, podendo, a critério dos sócios, ficar em reservas na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de cada um, do capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste contrato, inclusive com destituição de Administradores, exclusão de sócios, dissolução ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

16/07/2018

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Todos os sócios da empresa **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA** infra-assinados e retro qualificados, **DECLARAM** sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que legalmente os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em uma via, para que produza efeitos legais

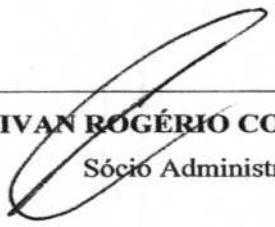
Chapecó – SC, 26 de junho de 2018.



LAURO TORMEM
Sócio Administrador



MARIANO JOSÉ SMANIOTTO
Sócio Administrador



IVAN ROGÉRIO COMINETTI
Sócio Administrador





188836217

339

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA
PROTOCOLO	188836217 - 10/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201683762
CNPJ 95.876.447/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2018
SOB N: 20188836217



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/07/2018

Certifico o Registro em 16/07/2018

Arquivamento 20188836217 Protocolo 188836217 de 10/07/2018

Nome da empresa LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA NIRE 42201683762

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 750057766408024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 95.876.447/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/04/1993	
NOME EMPRESARIAL LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 28.52-6-00 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 52.50-8-01 - Comissária de despachos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VITORIO CELLA		NUMERO 366	COMPLEMENTO E
CEP 89.803-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2020 às 15:03:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

35

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 95.876.447/0001-35**Razão Social:** LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**Endereço:** RUA VITÓRIO CELLA 366 E / SÃO CRISTÓVÃO / CHAPECO / SC / 89803-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020**Certificação Número:** 2020031101281853294524

Informação obtida em 22/06/2020 15:03:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 95.876.447/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:51 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **B9BF.9897.642D.A5E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.876.447/0001-35

Certidão nº: 14484657/2020

Expedição: 22/06/2020, às 15:06:11

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.876.447/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

33
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA**
CNPJ/CPF: **95.876.447/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140072280908
Data de emissão:	18/06/2020 11:27:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	17/08/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

37323 / 2020

22/06/2020

20/09/2020

CPF / CNPJ:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

95.876.447/0001-35

LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

15660

ATIVIDADE CNAE:

4399105 - Perfuração e construção de poços de água

3314717 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em outras

3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4399103 - Obras de alvenaria

4614100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

5250801 - Comissaria de despachos

7112000 - Serviços de engenharia

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: VITORIO CELLA, 366-E

Complemento:

Bairro: SAO CRISTOVAO

Apto:

Bloco:

CEP: 89803-020

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2037323N8384D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página do Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 95876447000135

LIMPAR

Data da consulta: 22/06/2020 15:18:22

Data da última atualização: 22/06/2020 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

429

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
		▼	95876447000135
	Nome		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 95876447000135!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

439

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/06/2020 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 95.876.447/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EF0.F469.B7E9.8513 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Leão
POÇOS ARTESIANOS

DECLARAÇÃO

Para Efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/ Mãe	Avó(ô)	Bisavô (ô)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

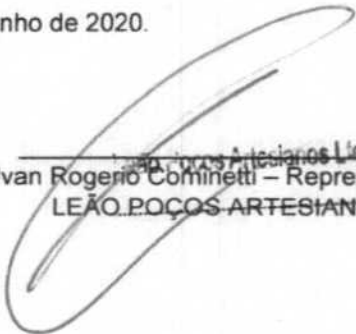
Trabalho como empregado, cooperando ou de qualquer outra forma vinculada à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado, **E POSSUO** um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?

SIM	NÃO
()	(X)

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o (s) familiar (es) com vínculo (s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula	Cargo/Função	Órgão

Chapecó – SC, 22 de Junho de 2020.


Ivan Rogério Cominetti – Representante Legal
LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA

95.876.447/0001-35
LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA
RUA VITÓRIO CELLA, Nº 366-E
CEP. 89.803-020
CHAPECÓ - SC



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.716/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de junho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 147/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.716/2020 requer a contratação de empresa perfuração de poço tubular - tipo artesiano, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA		
Endereço: Rua Vitorio Cella, nº 366 - E, Bairro Centro		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.803-020	U.F.: SC
CNPJ: 95.876.447/0001-35		
Representante Legal: Ivan Rogério Cominetti		
CPF: 728.153.709-30	RG: 2.165.049 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho⁴⁸⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

6.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzet Tavares - CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

8.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorio Cella, nº 366 - E, Bairro Centro, no Município de Chapecó - Santa Catarina, CEP 89.803-020, inscrita no CNPJ: 95.876.447/0001-35, telefone (49) 3361-4900, neste ato representada pelo Senhor Ivan Rogério Cominetti, portador do CPF 728.153.709-30 e do RG 2.165.049 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 147/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzet Tavares - CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Ricardo Scandola - CPF: 081.645.379-93.

9.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Leão Poços Artesianos Ltda
Ivan Rogério Cominetti – Representante Legal
Contratada

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leão Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 95.876.447/0001-35. Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular - tipo artesiano. Valor R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1907) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivan Rogério Cominetti, pela Empresa.

**Memorando 3: 2.716/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Junho de 2020 às 08:27

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 2.716/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Junho de 2020 às 08:27

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

70
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

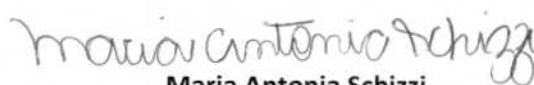
Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5: 2.716/2020



71
rc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Junho de 2020 às 17:44

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 2.716/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Junho de 2020 às 17:44

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/06/2020 17:44:47 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 5: 2.716/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 26/06/2020 às 17:44:24

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 216/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 216-2020 - Processo n.º 147-2020 - Agricultura (Perfuração em Poço Tubular Artesiano).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 147/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.716/2020

DESPACHO N.º 216/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo de Dispensa de Licitação n.º 147/2020, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente:**

a) informe de há a necessidade de aquisição de moto bomba para a execução do objeto e, se for o caso, inclua no Termo de Referência e providencie novos orçamentos;

b) diligencie junto às empresas **Eletribel** e **Iguaçu Poços Artesianos Ltda.** para que forneçam novos orçamentos, de modo a constar os valores de todos os Itens constantes do Termo de Referência;

c) inclua como obrigação da Contratada o cumprimento das normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212 – Projetos de poços tubulares e NBR 12244 – Construção de poços tubulares;

d) inclua como responsabilidade da Contratada executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos no poço, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados;

e) apresente relatório contendo os nomes dos usuários que serão beneficiados com a perfuração do poço, indicando, se possível, o número do CPF de cada um. Caso haja mais de 10 famílias beneficiadas, indicar, ao menos, os nomes da metade delas, e se o número for superior a 20 famílias, indicar o nome de pelo menos 10 delas, além de informar o nome da agroindústria e a quantidade de funcionários que ela emprega;

f) apresente declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os bens e serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

g) junte aos autos o relatório da análise físico-químicas e bacteriológica da água, conforme informação contida na Justificativa de fls. 05/06.

3. Por fim, retornem os autos para análise.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 25 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

76m



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147D-86FA-110C-AF52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/06/2020 17:44:33 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/147D-86FA-110C-AF52>

77
no

REMESSA

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 147/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.716/2020

DESPACHO N.º 216/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo de Dispensa de Licitação n.º 147/2020, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente:**

a) informe de há a necessidade de aquisição de moto bomba para a execução do objeto e, se for o caso, inclua no Termo de Referência e providencie novos orçamentos; *OK*

b) diligencie junto às empresas **Eletribel** e **Iguaçu Poços Artesianos Ltda.** para que forneçam novos orçamentos, de modo a constar os valores de todos os itens constantes do Termo de Referência; *OK*

c) inclua como obrigação da Contratada o cumprimento das normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212 – Projetos de poços tubulares e NBR 12244 – Construção de poços tubulares; *OK*

d) inclua como responsabilidade da Contratada executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos no poço, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados; *OK*

e) apresente relatório contendo os nomes dos usuários que serão beneficiados com a perfuração do poço, indicando, se possível, o número do CPF de cada um. Caso haja mais de 10 famílias beneficiadas, indicar, ao menos, os nomes da metade delas, e se o número for superior a 20 famílias, indicar o nome de pelo menos 10 delas, além de informar o nome da agroindústria e a quantidade de funcionários que ela emprega; *OK*

f) apresente declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os bens e serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; *OK*

g) junte aos autos o relatório da análise físico-químicas e bacteriológica da água, conforme informação contida na Justificativa de fls. 05/06. *OK*

3. Por fim, retornem os autos para análise.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

071
20

Chopinzinho (PR), em 25 de junho de 2020.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO 24/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 01 de julho 2020

Em atenção ao Despacho nº 216/2020/PGM/FLSA, referente ao Processo nº 147/2020, esta Secretaria se manifesta:

- a) Não há necessidade de aquisição de nova moto bomba, pois a mesma já foi adquirida por outro processo Licitatório e é a mesma que foi conseguido colocar no atual poço, para obter a vazão necessária para atender a demanda.
- b) Foi contatado com as duas empresas a adequação nos itens do orçamento, contudo até o momento apenas a empresa Eletribel encaminhou e a empresa Iguaçu Poços, recebeu o comunicado e não manifestou interesse na retificação até agora.
- c) Adequado diretamente no termo de referência.
- d) Adequado diretamente no termo de referência.
- e) A lista dos futuros beneficiários com o fornecimento deste sistema de água, segue: Alfeu Colussi CPF: 137487009-97, Gilberto Foppa CPF: 427107159-53, Domingos Lucion CPF: 398130530-20, Amarildo Daletese CPF: 749565409-06, Jairo Colussi Junior CPF: 047718399-99, Jalmir Zanella CPF: 650015169-00, Leri L. Galera CPF: 451379949-87, Homero Chichorro CPF: 396266019-49, Altevir Zuconelli CPF: 472946719-15, Jose Vanderlei Scabeni CPF: 694875539-91, Jose Tadeu Camargo Scabeni CPF: 369465089-04, Atilio Sartorel CPF: 374316339-04, Enio Luiz Weirich CPF: 518644449-91 e mais 3 proprietário que neste dia da visita não estavam na casa. E quanto a empresa beneficiária é a Industria de Alimentos Estrela (Laticínio LATVIDA) CNPJ: 07510884/0004-17, que atualmente conta com 42 empregos diretos e com a ampliação que já está em curso, para o processamento de leite em UHT, com transformação prevista de 150 mil litros de leite por dia, com previsão de início das atividades no primeiro semestre de 2021, serão abertos mais 50 a 60 postos de trabalho, diretamente no interior da fábrica.
- f) Não consta em nosso planejamento a contratação de novos serviços de perfuração de poços tubulares, tipo artesiano neste exercício fiscal.

- g) Estão sem anexadas ao processo cópias do resultado de análise da água obtida neste poço, realizada pelo laboratório LGQ. m

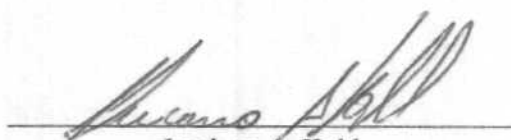


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	900,00	900,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	280,00	3360,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	219,00	10512,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	350,00	4200,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	480,00	960,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	500,00	500,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	350,00	350,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	250,00	250,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL					R\$ 21.032,00



Luciano A. Kohl
RG: 10.049.502-3
Eletribel Poços Artesianos Ltda – ME
CNPJ: 26.274.828/0001-21

Fco. Beltrão, 30 de Junho de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

093

70

TERMO DE REFERÊNCIA

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço.

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL					10.680,00

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro Centro, Chopinzinho-PR.

1.2. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

1.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos incluindo as revisões e reparos em tubulações e registros hidráulicos no poço, assim como prestar assistência técnica durante um período de 12 meses;

2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação incluindo o cumprimento das normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212- Projetos de Poços Tubulares e NBR 12244- Construção de poços Tubulares;

2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



085
no

2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Everton Lorenzet Tavares CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sra. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94.


Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



Relatório de Ensaio 17705/2019.0

Proposta Comercial: PC519/2019.1

Data de Publicação: 23/09/2019 16:33

Identificação Conta

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60

Contato: João Carlos Fagundes

Telefone: (46) 999161301

Endereço: Avenida 14 de dezembro, 3977 - Chopinzinho - Paraná - CEP: 85560-000 - Brazil

Identificação da Amostra: 17705-1/2019.0 - Água

Data Amostragem: 16/09/2019 12:00

Data Recebimento: 16/09/2019 14:06

Lacre: NA

Registro: NI

Turno: NI

Data/Hora Envio: 16/09/2019

Ponto de Amostragem: Amostra 02 - Poço

Responsável pela Amostragem: João

Temperatura no Recebimento (°C): 8.0

Quantidade de Amostra recebida (g/mL): 500 ml

Observações: NI

Resultados Analíticos

Físico Químico

Ensaio	Resultado	LQ	Incerteza	Método de Referência	Data Ensaio
Alcalinidade à Bicarbonato	82,00 mg/L	1,80	3,17	SMWW 23a Edição 2017, Método 2320B	16/09/2019 13:40
Alcalinidade à Carbonato	< 1,80 mg/L	1,80	4,42	SMWW 23a Edição 2017, Método 2320B	16/09/2019 13:40
Alcalinidade à Hidróxido	< 1,80 mg/L	1,80	3,17	SMWW 23a Edição 2017, Método 2320B	16/09/2019 13:40
Alcalinidade Total	82,00 mg/L	1,80	2,13	SMWW 23a Edição 2017, Método 2320B	16/09/2019 13:40
Balanco Iônico (Cátions/ Ânions)	Cátions 2.479 / Ânions 2.969 mEq/L	-	-	Lloyd e Hellmole (1985)	16/09/2019 16:00
Cálcio (Ca)	4,60 mg/L	2,15	0,03	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Ca B	16/09/2019 15:15
Cloretos (Cl-)	4,75 mg/L	0,50	0,83	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-Cl B	16/09/2019 14:30
Condutividade Elétrica	58,96 µS/cm	0,01	1,2	SMWW 23a Edição 2017, Método 2510B	16/09/2019 19:30
Cor Aparente	< 5,0 pH (mg Pt-Co/L)	5,0	8	SMWW 23a Edição 2017, Método 2120C	16/09/2019 14:10
Demanda Química de Oxigênio (DQO)	< 3,00 mg de O2/L	3,00	6,43	SMWW 23a Edição 2017, Método 5220D	16/09/2019 16:00
Determinação de pH	6,54	-	0,06	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-H+ B	16/09/2019 14:15
Diferença de Balanco Iônico (Cátions/ Ânions)	8,83 %	-	-	Lloyd e Hellmole (1985)	16/09/2019 16:00
Dióxido de Carbono Livre (CO2)	4,40 mg/L	4,20	0,26	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-CO2 C	16/09/2019 13:30
Dureza Total	25,50 mg/L	1,05	0,03	SMWW 23a Edição 2017, Método 2340C	16/09/2019 15:00
Ferro Total (Fe)	< 0,05 mg/L	0,05	0,13	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Fe B; PA-FQ 065 - REV 03	16/09/2019 16:30
Fluoreto (F-)	0,12 mg/L	0,10	0,06	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-F D; PA-FQ 063 - REV 03	17/09/2019 14:00
Fosfato/ Ortofosfato (PO43-)	2,06 mg/L	0,11	0,14	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-P G PA-FQ 070 - REV 04	17/09/2019 15:00
Magnésio (Mg)	5,07 mg/L	0,21	0,03	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Mg B	16/09/2019 15:15
Manganês (Mn)	< 0,06 mg/L	0,06	0,02	SMWW 23a Edição 2017, Método 3500-Mn B; PA-FQ 061 - REV 02	16/09/2019 16:40
Nitrato (NO3-)	0,87 mg/L	0,06	0,11	SMWW 23a Edição 2017, Método 4500-NO3- B; PA-FQ 067 - REV 02	17/09/2019 15:00



Relatório de Ensaio 17705/2019.0

Proposta Comercial: PC519/2019.1

037
EJ no
no

Físico Químico					
Ensaio	Resultado	LQ	Incerteza	Método de Referência	Data Ensaio
Nitrato (NO ₃ ⁻)	< 0,06 mg/L	0,06	0,03	SMWW 23ª Edição 2017, Método 4500-NO ₃ -B; PA-FQ 006 - REV 02	17/09/2019 15:00
Odor	Não Objectível TON	-	-	SMWW 23ª Edição 2017, Método 2150B	16/09/2019 14:10
Potássio (K)	0,20 mg/L	0,10	0,15	SMWW 23ª Edição 2017, Método 3500-K B	17/09/2019 16:30
Silica Dissolvida (SiO ₂)	2,22 mg/L	0,14	0,27	SMWW 23ª Edição 2017, Método 4500-SiO ₂ D; PA-FQ 009 - REV 02	17/09/2019 14:50
Sódio (Na)	42,00 mg/L	1,00	0,71	SMWW 23ª Edição 2017, Método 3500-Na B	17/09/2019 16:30
Sólidos Totais (ST)	86,00 mg/L	5,30	0,23	SMWW 23ª Edição 2017, Método 2540B	16/09/2019 17:00
Sólidos Totais Dissolvidos (STD)	85,00 mg/L	4,80	1,09	SMWW 23ª Edição 2017, Método 2540C	16/09/2019 17:00
Sulfato (SO ₄ ²⁻)	< 10,00 mg/L	10,00	2,81	SMWW 23ª Edição 2017, Método 4500-SO ₄ -E; PA-FQ 071 - REV 02	16/09/2019 16:30
Turbidez	< 0,10 NTU	0,10	0,37	SMWW 23ª Edição 2017, Método 2130B	16/09/2019 14:15

Notas

NI: Não informado, NA: Não aplica, LQ: Limite de quantificação, ND: Não detectável.

TON: Número Limiar de Odor.

Valores de Referência: Consulte a legislação aplicável e em vigor.

Este relatório de ensaio refere-se somente à amostra conforme recebida e só pode ser reproduzido por completo e sem nenhuma alteração.

Plano e método de amostragem e informações da amostra são de responsabilidade do solicitante.

Opiniões, interpretações e declarações de conformidade não fazem parte do escopo de acreditação deste laboratório.

Local da realização dos ensaios LGQ Laboratório: Instalações permanentes.

Aridany de Lara

Responsável pela Publicação do Relatório

Roberta Roncatti - CRQ IX Reg. 09202107

Responsável Técnico Físico Químico

Chave de Validação: 88d2d99cfa7e4f579a304c9593b5f893



Relatório de Ensaio 17704/2019.0

Proposta Comercial: PC519/2019.1

Data de Publicação: 17/09/2019 18:09

Identificação Conta

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

CNPJ/CPF: 76.995.414/0001-60

Contato: João Carlos Fagundes

Telefone: (48) 999161301

Endereço: Avenida 14 de dezembro, 3977 - Chopinzinho - Paraná - CEP: 85580-000 - Brazil

Identificação da Amostra: 17704-1/2019.0 - Água

Data Amostragem: 16/09/2019 12:00

Data Recebimento: 16/09/2019 14:06

Lacre: NA

Registro: NI

Turno: NI

Data/Hora Envio: 16/09/2019

Ponto de Amostragem: Amostra 01 - Poço

Responsável pela Amostragem: João

Temperatura no Recebimento (°C): 8,0

Quantidade de Amostra recebida (g/mL): 500 ml

Observações: NI

Resultados Analíticos

Microbiológico					
Ensaio	Resultado	LQ	Incerteza	Método de Referência	Data Ensaio
Contagem de Coliformes Termotolerantes	Ausência UFC/100mL	1,0	-	SMWW 23a Edição 2017, Método 9222D	16/09/2019 16:30
Contagem de Coliformes Totais	$2,3 \times 10^1$ UFC/100mL	1,0	-	Water quality ISO 9308-1:2014, Part 1.	16/09/2019 16:30
Contagem de Escherichia coli	Ausência UFC/100mL	1,0	-	Water quality ISO 9308-1:2014, Part 1.	16/09/2019 16:30

Notas

NI: Não informado, NA: Não aplica, LQ: Limite de quantificação, ND: Não detectável.

Valores de Referência: Consulte a legislação aplicável e em vigor.

Este relatório de ensaio refere-se somente à amostra conforme recebida e só pode ser reproduzido por completo e sem nenhuma alteração. Plano e método de amostragem e informações da amostra são de responsabilidade do solicitante.

Opiniões, interpretações e declarações de conformidade não fazem parte do escopo de acreditação deste laboratório.

Local da realização dos ensaios LGQ Laboratório: Instalações permanentes.

Arildany de Lara

Responsável pela Publicação do Relatório

Artzangela de Lara - CRBio 66427/07D
Responsável Técnico Microbiológico

Chave de Validação: 307ac6cf5f864fe5a3a330023fd923f1

Assunto **Re: ORÇAMENTO POÇO ARTESIANO**
De <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Luiz Carlos <luizcarlos@iguacupocos.com>
Data 29/06/2020 13:07



-
- Solicitação de orçamento de poço.docx (~121 KB)
-

Em 15/06/2020 16:33, Luiz Carlos escreveu:

|

Boa tarde

Se possível favor preencher o orçamento neste modelo, exigências da nossa procuradoria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos		
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros		
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros		
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"		
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"		
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção		
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção		
08	1,0	un	Tampa de poço 8"		
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL					

Chopinzinho, 29 de junho de 2020

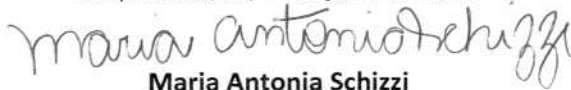
Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

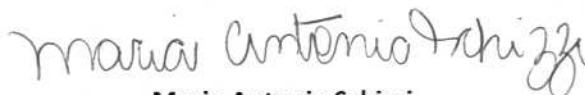
Chopinzinho/PR, 1º de julho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 7: 2.716/2020



032

nc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2020 às 16:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 2.716/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Julho de 2020 às 16:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.716/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De

033 segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 01/07/2020 16:09:03 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 7: 2.716/2020

03?

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 01/07/2020 às 16:08:33

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 2.716/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 189-2020 - Processo n.º 147-2020 - Dispensa - Agricultura (Contratação de Empresa para Perfuração em Poço Tubular Tipo /



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 2.716/2020

PARECER JURÍDICO N.º 189/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR TIPO ARTESIANO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO EM POÇO TUBULAR TIPO ARTESIANO. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 147/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.716/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

Os autos, contendo 91 (noventa e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/13);
- d) Orçamentos: Leão Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 10.680,00 (fls. 14); Eletribel Poços Artesianos Ltda.- ME, ao preço de R\$ 21.032,00 (fls. 82); e, Iguaçu Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 28.830,00 (fls. 16);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 17);
- f) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 000 (fls. 18);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 19);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

036

nc

h) Leão Poços Artesianos Ltda.: Décima Oitava Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 20/44);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 46);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 47/68);

k) Despacho n.º 216/2020/PGM/FLSA (fls. 73/76; 78/79);

l) Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 80/81);

m) Termo de Referência retificado (fls. 83/85);

n) Relatório de Ensaio (fls. 86/88);

o) Cópia de e-mail de solicitação de orçamento (fls. 89/90).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 1º de julho de 2020 (fls. 91).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 46).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

038

mc

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que:

"JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Chopinzinho, viabilizou junto ao Instituto Aguas Paraná, a perfuração de poços tubulares, "tipo artesiano" e felizmente logramos êxito quando da perfuração, pois este poço, localizado nas margens da rodovia dos imigrantes, saída para o Bugre, nas coordenadas cartográfica W-349350,17 e S 71405667,51, apresentou OTIMA vazão e necessariamente estamos já solicitando a OUTORGA para o uso desta água, já de posse do resultado de uma análise físico-química-bacteriológica da mesma para definição de padrões de potabilidade e a viabilidade de utilização para o consumo humano, com segurança e responsabilidade, atestando níveis perfeitamente compatíveis para este propósito. Diante da necessidade que os produtores no entorno apresentam, pelo fornecimento de água potável para o consumo humano, pois devido ao período de estiagem pelo qual passa nosso Município, várias propriedades estiveram praticamente sem água para o consumo humano. Valendo-se do benefício de possuir um poço tubular com uma oferta abundante de água, necessitamos prover mecanismos para fornecer esta água para estas famílias e a agroindústria que também está na dependência desta água para ampliar suas atividades e gerar mais empregos. Este poço já existente foi aberto dentro dos padrões normais ou seja diâmetro de 6 polegadas de abertura. Ocorre que a demanda de água que a agroindústria necessita, requer a colocação de uma moto bomba potente, que inclusive já esta adquirida, contudo quando da sua colocação, no atual poço, não foi possível realizar, devido ao diâmetro da mesma, sendo que para a sua colocação e atender a demanda necessária a única saída é a reabertura do poço com diâmetro de 8 polegadas. Ressaltamos que já existe uma rede de tubulação instalada dependendo apenas da instalação deste sistema de moto bomba e demais componentes para assegurar o fornecimento de água necessário para atender a demanda". (fls. 05/06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 83/85, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

033

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 19).

A contratação de empresa para perfuração de poço artesiano não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios 03 (três) orçamentos anexados aos autos de: Leão Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 10.680,00 (fls. 14); Eletribel Poços Artesianos Ltda.- ME, ao preço de R\$ 21.032,00 (fls. 82); e, Iguaçu Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 28.830,00 (fls. 16).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 10.680,00** (dez mil e seiscentos e oitenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar a Leão Poços Artesianos Ltda., CNPJ 95.876.447/0001-35, objetivando a perfuração em poço tubular tipo artesiano.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que se possa efetuar a perfuração de poço tubular tipo artesiano situado nas margens da Rodovia dos Imigrantes para atendimento aos Municípios que residem no local;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que se faz necessária para o atendimento da demanda de água para o consumo humano;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Leão Poços Artesianos Ltda. refere-se à perfuração de poço artesiano e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Leão Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 10.680,00 (fls. 14); Eletribel Poços Artesianos Ltda.- ME, ao preço de R\$ 21.032,00 (fls. 82); e, Iguaçu Poços Artesianos Ltda., ao preço de R\$ 28.830,00 (fls. 16).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e consta do Termo de Referência a informação de que o Secretário, Sr. Idevaldo Peretti, foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 83).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 18).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica**: Décima Oitava Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 21/34);

b) **regularidade fiscal e trabalhista**: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chapecó/SC (fls. 35/40);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público**: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Lici-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

tar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/1993 (fls. 41/44).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 47/68), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti, e a fiscalização a cargo dos servidores Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 147/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.716/2020), Dispensa,, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a empresa LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA., para a perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: considerando o objeto da contratação, sendo aquisição de materiais e serviços para operacionalização de poço artesiano, localizado na saída para a Comunidade do Bugre, a contratação em análise somente poderá ocorrer se atendida também as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- (i) o acesso ao poço artesiano deve ser liberado ao público, ou seja, que a comunidade possa usufruir gratuitamente, sem qualquer restrição, pagamento ou encargo eventualmente cobrado por particular, exceto eventual rateio na comunidade das despesas com conservação e manutenção;
- (ii) os órgãos competentes atestem, ainda que posteriormente à execução deste objeto, mas antes da liberação do recurso natural ao consumo humano, a qualidade da água com sendo própria e adequada para o consumo humano;
- (iii) providenciar a prévia autorização dos órgãos ou entidades competentes para a perfuração de poço artesiano, nos termos do art. 49, V, da Lei n.º 9.433/1997;⁹
- (iv) autorização prévia do proprietário do imóvel para a perfuração de poço;
- (v) juntar aos autos os documentos referentes à outorga para o uso da água;

Recomendação 2: elaborar estudo prévio para as próximas demandas de perfurações de poços artesianos, de modo que se possa localizar águas subterrâneas, com a identificação e a determinação na superfície de locais onde possam ocorrer em subsuperfície, sob condições que garantam sua utilização de modo fácil e econômico, evitando gastos desnecessários ao erário e, ainda, acompanhado de prévio projeto básico/memorial descritivo.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

⁹ "Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos: V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

nc

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Chopinzinho (PR), em 1º de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CF-5F49-3AEB-50A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/07/2020 16:08:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89CF-5F49-3AEB-50A8>

REMESSA

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

106

nc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

no

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço.

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

1.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

1.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

1.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

1.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

1.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.2.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.2.9. A Contratada deverá cumprir com as normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212 - Projetos de Poços Tubulares e NBR 12244 - Construção de Poços Tubulares;
- 2.2.10. Executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos no poço, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
no

3.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

3.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Everton Lorenzet Tavares CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidora Sra. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

4.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE 000

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

5.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

5.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

5.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

5.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

5.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

5.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

5.11. A não entrega dos produtos contratados;

5.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

5.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

5.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

5.18. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

5.19. Decisão do Prefeito Municipal;

5.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

5.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

6. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

6.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

6.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

7.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

7.3. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

7.4. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

7.5. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

7.6. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

7.7. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

7.8. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

7.9. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.10. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

7.11. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.12. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

7.13. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.14. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.15. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

7.16. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

7.17. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

no

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.18. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

7.19. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.20. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.21. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.22. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

7.23. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.24. Decisão do Prefeito Municipal;

7.25. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.26. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.3. a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.4. b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.5. c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.6. d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.7. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

8.8. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

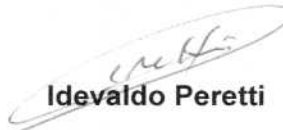
113

rc

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

8.9. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 19 de junho de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (48) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

AUTORIZAÇÃO

Chopinzinho 17 de abril de 2020

Nos abaixo assinados, estamos de acordo, com a elaboração de um Projeto de Lei de Servidão Pública de passagem pela localização e uso de poço tubular, tipo artesiano e a passagem da tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para o funcionamento do sistema de bombas, necessários ao envio da água até o reservatório, em imóvel rural, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, imóvel este matriculado sob nº 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, de nossa propriedade, numa área total de 162,30m², conforme memorial descritivo e mapa anexo, sem ônus ao Município, apenas as custas documentais recaindo sobre o Município.


Jalmir Jose Zanella


Marilza Sartorel Zanella



113

m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3949 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
rchopinzinho@hotmail.com

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Inscrição das Hipotecas, penhores e penhoras, Transcrição das Transmissões e as fichas de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, deles não consta que estejam gravados de quaisquer ônus reais, bem como de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, o imóvel abaixo descrito de propriedade de: JALMIR JOSÉ ZANELA e sua mulher MARILZA SARTOREL ZANELA, referente ao "Imóvel Chichorro 01-C", situado á margem direita do Rio Chopinzinho e a margem esquerda da estrada que conduz a Guarapuava, neste município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 33.060,30 m², sem benfeitorias, conforme R.1-27.269, constante da matrícula nº 27.269, do Livro nº 2 deste Cartório, em data de 09.08.2013.

O referido é verdade e dou fé.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 03 de fevereiro de 2020.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
(x) ROBERTSON FRANK N. INKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

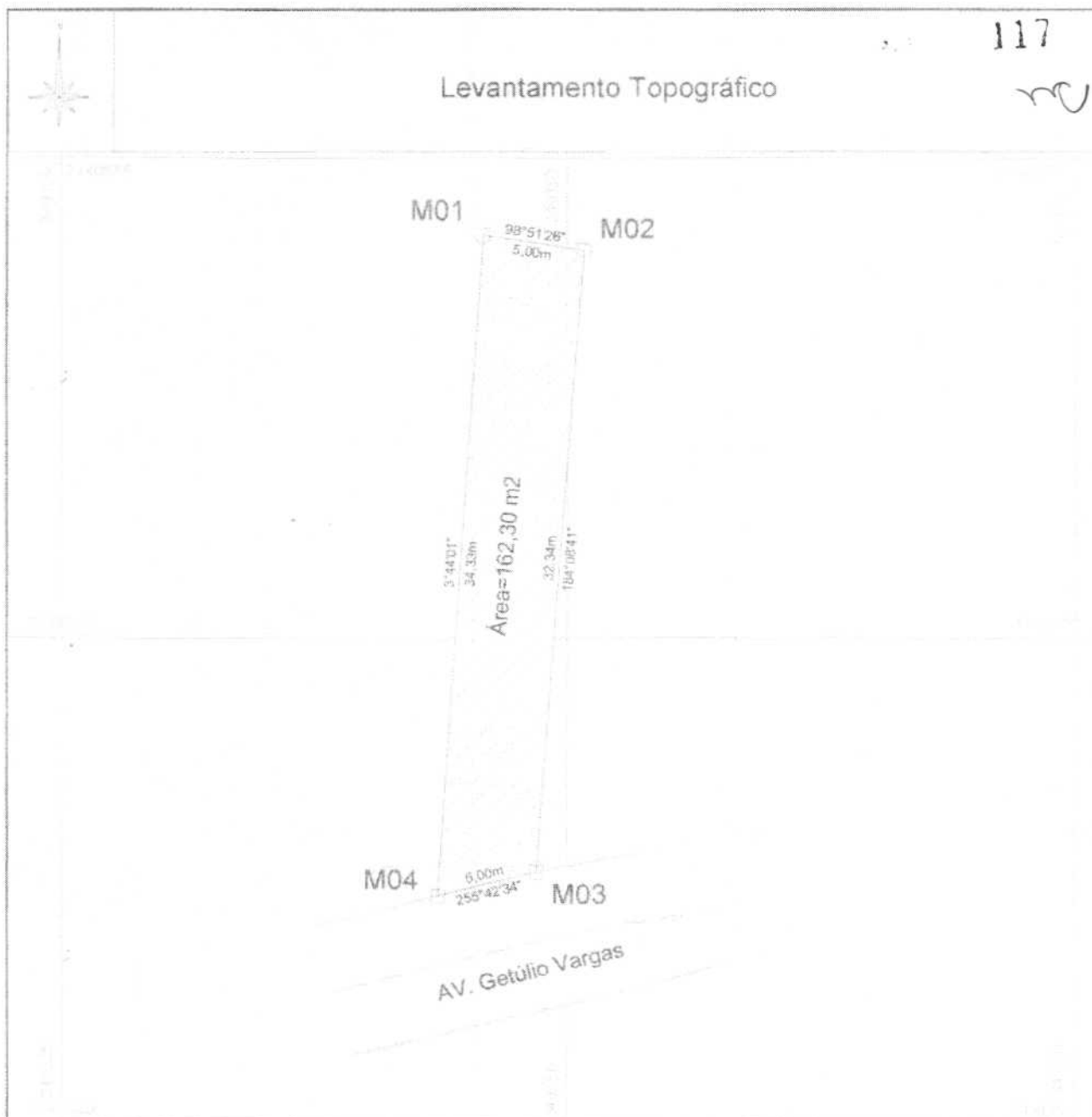
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº haZAC . Ew75v . Ivtx0 - DjH8y .
2VIkW

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DPA FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.322.309-59

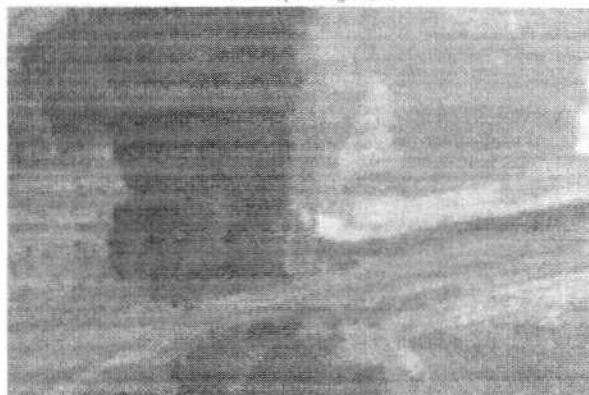
Levantamento Topográfico



Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord, Norte	Coord, Este
M01	M02	98°51'26"	5,00	7140570,979	349345,880
M02	M03	184°08'41"	32,34	7140570,208	349350,827
M03	M04	255°42'34"	5,00	7140537,952	349348,489
M04	M01	3°44'01"	34,33	7140536,718	349343,644

Rua João Ribeiro dos Reis, 488 - Centro Trixão Soares - PR CNPJ: 28.162.488/0001-47 Fone: (42) 99991-4506 - 99621-1883 e-mail: contato@rsj-solucoesambientais.com.br	
RSJ Soluções Ambientais	Levantamento Topográfico
Denominação: Permuta envolvendo o imóvel Chichorro 01-C Mat. 27.268 Situado na Av Getúlio Vargas	Área total: 162,30 m² ou 0,016 ha
Localização: Município de Chopinzinho Estado do Paraná	
SISTEMA COORDENADAS UTM - MERIDIANO CENTRAL 51°W DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 ORIGEM DAS COORDENADAS ORDENADA N - LINHA DO EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000m ABSCISSA E - MERIDIANO CENTRAL 51°W ACRESCIDO DE 500.000m	Documento: Mat. 27.268
Proprietário: Prefeitura Municipal de Chopinzinho CNPJ: 18.895.414/0001-99	Escala: 1/300
Responsável Técnico: Raul Sopko Junior Engenheiro Ambiental - Cart. CREA PR-188309/O ART 101720200125552	Levantamento: Raul Sopko Junior Desenho: Roger Augusto Data: Dezembro/2019

Localização Google Earth





RSJ Soluções Ambientais

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, 489
Bairro: Centro
Telefone: (42) 9 9991-4506

IE: Isento
Teixeira Soares - PR
CEP: 84530-000

e-mail:
contato@rsjsolucoesambientais.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1. **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Chopinzinho
2. **Descrição:** Perímetro inserido no Imóvel Chichorro 01-C Mat. 27.269 situado na Av Getúlio Vargas
3. **Município:** Chopinzinho
4. **Estado:** Paraná
5. **Área:** 162,30 m² ou 0,016 ha

Medidas e Confrontações: Inicia-se se no marco denominado 'M01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; E= 349.345,880 m e N= 7.140.570,979 m; Daí segue com o azimute de 98°51'26" e a distância de 5,00 m até o marco 'M02' (E=349.350,827 m e N=7.140.570,208 m); Daí segue com o azimute de 184°08'41" e a distância de 32,34 m até o marco 'M03' (E=349.348,489 m e N=7.140.537,952 m); Daí segue com o azimute de 255°42'34" e a distância de 5,00 m até o marco 'M04' (E=349.343,644 m e N=7.140.536,718 m); Daí segue com o azimute de 3°44'01" e a distância de 34,33 m até o marco 'M01' (E=349.345.880 m e N=7.140.570,979 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,016 ha.

"Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes neste memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais."

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2019

Raul Sopko Junior

RAUL SOPKO JUNIOR

ENGENHEIRO AMBIENTAL – CREA-PR 159309/D

ART nº. 101720200125552

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-6

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.269

FIGURA 1
RUBRICA

DATA: 09/08/2013.-

IMÓVEL:- "Imóvel Chichorro 01-C", situado à Margem Direita do Rio Chopinzinho e a Margem Esquerda da Estrada que conduz a Guarapuava, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **33.060,30 m2** (trinta e três mil e sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 815.284.059.897-0, área total 20,0000 ha, com as seguintes confrontações:- **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do vértice P26, deste segue confrontando com o Imóvel Chichorro nº 01-B, separados por Sanga, com azimute de 56°47'09" e distância de 14,47 metros, até o vértice P59, 82°55'54" e distância de 11,06 metros, até o vértice P58, 68°15'11" e distância de 31,78 metros, até o vértice P57, com azimute de 105°31'58" e distância de 25,04 metros, até o vértice P56, 132°22'42" e distância de 20,24 metros, até o vértice P55, 114°36'13" e distância de 16,16 metros, até o vértice P54, 106°48'25" e distância de 26,46 metros, até o vértice P53, deste segue confrontando com o imóvel Chichorro nº 01, separados por Estrada, com azimute de 194°22'10" e distância de 53,12 metros, até o vértice P52, 196°34'01" e distância de 6,18 metros, até o vértice P51, 96°36'58" e distância de 28,13 metros, até o vértice P51, 104°44'50" e distância de 32,82 metros, até o vértice P49, 105°25'53" e distância de 45,56 metros, até o vértice P48, 105°37'21" e distância de 43,42 metros, até o vértice P47, 105°27'35" e distância de 36,86 metros, até o vértice P08, deste segue confrontando com o áreas de propriedade de Jairo Colussi, com azimute de 244°40'34" e distância de 95,41 metros, até o vértice P09, 204°05'15" e distância de 27,55 metros, até o vértice P10, 199°16'02" e distância de 27,05 metros, até o vértice P11, 228°05'59" e distância de 54,46 metros, até o vértice P12, deste segue confrontando como Rio Chopinzinho, com azimute de 245°13'29" e distância de 4,72 metros, até o vértice P13, com azimute de 338°41'57" e distância de 15,88 metros, até o vértice P14, 342°34'18" e distância de 15,64 metros, até o vértice P15, 337°08'09" e distância de 11,52 metros, até o vértice P16, 329°57'36" e distância de 12,50 metros, até o vértice P17, 302°39'07" e distância de 14,60 metros, até o vértice P18, 308°27'14" e distância de 16,28 metros, até o vértice P19, 301°05'26" e distância de 16,70 metros, até o vértice P20, 311°00'24" e distância de 31,32 metros, até o vértice P21, 313°51'59" e distância de 18,42 metros, até o vértice P22, 316°32'04" e distância de 9,96 metros, até o vértice P23, 311°08'46" e distância de 33,35 metros, até o vértice P24, 332°17'54" e distância de 20,51 metros, até o vértice P25, 355°12'40" e distância de 88,15 metros, até o vértice P26, ponto inicia da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5643/D. Foi apresentada ART nº 20132322600 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 27116 deste Cartório. Proprietários:- **HOMERO SCABENE CHICHORRO**, agricultor, portador da CI RG nº 583.943-2 PR, inscrito no CPF sob nº 396.266.019-49, casado com **CÉLIA RUDELL CHICHORRO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, aposentada, portadora da CI RG nº 2.030.892-3 PR, inscrita no CPF sob nº 016.911.269-18, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Arthur Bernardes, nº 4.854, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé Chopinzinho, 09/08/2013. Marcos Pascolat, Oficial.-

Manoel Pando

DATA: 09/08/2013.-

R.1-27.269-Prot.89.178:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 69 à 71 do livro nº 168, em data de 05.08.2013, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **HOMERO SCABENE CHICHORRO** e sua mulher **CÉLIA RUDELL CHICHORRO**, ambos acima já qualificados, venderam toda área supra com **33.060,30 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 18.01.2013, no valor de R\$ 720,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 12064019400049971.

MATRÍCULA Nº 27.269

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-62

129
no

CONTINUAÇÃO

quitada em data de 05.08.2013, no valor de R\$ 72,00. Adquirentes:- **JALMIR JOSÉ ZANELA** e sua mulher **MARILZA SARTOREL ZANELA**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele pedreiro, portador da CI RG nº 4.549.271-0 PR, inscrito no CPF sob nº 650.015.169-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 3.656.016-9 PR, inscrita no CPF sob nº 500.490.209-78, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 09/08/2013. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.

Marcos Pascolat

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2020.

Tatiana Salete Bonardi

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
(x) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº cXIT9 . 7RfpV . Zvtx0 - DjA6y .
9r3Jk

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA N. 10.462

RUBRICA

DATA:- 23.08.84.-

IMÓVEL:- Lote rural nº 41, da Gleba 03, da Colônia Mirim, situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 19,7480 ha. (Dezenove hectares, setenta e quatro ares e oitenta centiares), com os limites e confrontações seguintes:--- NORTE: Lote nº 36 e 38, separados pelo Rio Fartura, lote nº 41-E e lote nº 41-D, este separado pela estrada Vicinal; LESTE: Lote nº 41-D, separado pela Estrada Vicinal; e lote nº 41-A; SUL: Lotes nº 55 e 41-E; e, OESTE: Lote nº 41-C, separado parcialmente pela Estrada Vicinal e lotes nºs. 42, 41-F e 41-E, este separado parcialmente pela Estrada Vicinal.

PROPRIETÁRIO:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 9.7.70.- Dou fé.- Chopinzinho, 23.08.84.- O Oficial Maior:-

DATA:- 23.08.84.-

R.1-10.462.- Prot. nº 25.848.- Nos termos do Título de Propriedade expedido em data de 03 de outubro de 1.983, pelo INCRA, através de seu Coordenador Regional Substituto, Sr. Paulo Gustavo Sommer, foi vendida toda a área supra, pelo preço de Cr\$ 143.716,00, pagável - em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 35.929,00 cada uma, nelas já incluídos os juros de 6% (seis por cento) ao ano, estando cada uma dessas prestações sujeitas à correção monetária - prevista na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 30.12.85 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes, incidindo sobre a prestação vencida juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, não podendo o atraso ser superior a 60 dias.

ADQUIRENTE:- ORLANDO GALLO, brasileiro, casado, agricultor, G.I. nº 1.741.087-SSP/PR, não consta residência - Dou fé.- Chopinzinho, 23.08.84.- O Oficial Maior:-

Gota:- Cr\$ 27.542,00.- F. Penit. Cr\$ 5.233,00.-

DATA:- 26/03/2018.-

Av.2-10.462-Prot.97.093.- Proceda-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 90/2018, datado de 15.03.2018, assinado por Gestoni Letícia Lima, Auxiliar Juramentada do Cartório Cível e Anexos, e por Sentença assinada digitalmente, em data de 02.02.2018, pela MMª Juíza de Direito, Dra. Maria Teresa Thomaz, ambas desta Comarca de Chopinzinho-PR, extraído dos Autos nº 0000158-34.2017.3.16.0068, de Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa, em que é Autor: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a seguir qualificado, e Réus: ESPÓLIO DE ORLANDO GALLO, RAELINA VARELLA GALLO, portadora da CI RG nº 39839180 PR, residente e domiciliada na Rua Pinheiros, nº 4.772, Verdi, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, ADÃO ANSELMO GALLO, inscrito no CPF sob nº 019.477.129-69, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 6.469, Menino Deus, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, EVA MARIA RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 780.421.199-68, residente e domiciliada na Localidade de Linha Fartura, neste município e Comarca de Chopinzinho, EVA ROSANI GALLO, portadora da CI RG nº 6.132.033-4 PR, inscrita no CPF sob nº 014.539.549-96, residente e domiciliada na Rua Pinheiros, nº 4.772, Bairro Verdi, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, LUÍZ NERCI RODRIGUES, portador da CI RG nº 7.706.984-0 PR, inscrito no CPF sob nº 545.912.109-44, residente e

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º
10.462

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

domiciliado na Localidade de Linha Fatura, neste município e Comarca de Chopinzinho, NEUDI LOPES RODRIGUES, portadora da CI RG nº 31406668 PR, inscrita no CPF sob nº 525.458.309-68, residente e domiciliada na Localidade de Linha Fatura, neste município e Comarca de Chopinzinho, e SALETE RODRIGUES, portadora da CI RG nº 7.786.428-8 PR, inscrita no CPF sob nº 035.343.489-23, residente e domiciliada na Localidade de Linha Fatura, neste município e Comarca de Chopinzinho, foi constituído o Direito de Servidão de "Faixa de Servidão para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais de Chopinzinho - Convênio FUNASA nº 0182/2014" sobre a área de 100,00 m², com as confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo assinados pelo Civil Ronaldo Miotto Martins, CREA/PR nº 138.208/D.- Foi apresentada a ART nº 20154203604 do CREA/PR.- Foi fixada a verba indenizatória na quantia de R\$ 403,00 (Quatrocentos e três reais), com as demais condições constantes na referida sentença, com trânsito em julgado, em data de 07.03.2018, tendo como Outorgado Serviente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611, Bairro São Miguel nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/03/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota:- 630,00 VRC = R\$ 121,59.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de março de 2018.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
(X) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº M5Xrq . H4ffj . 8ar5c - yeL5x : heq3a, Controle
HxuyC.94VHz.jG5Ho-qbbUs.JDrU Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.072.509-89

**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 09/12/2019 17:10
CNPJ Interessado 1: 76.995.414/0001-60



Protocolo:
16.268.899-5

Interessado 1: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Interessado 2: -

Assunto: MEIO AMBIENTE

Cidade: CHOPINZINHO / PR

Palavras-chave: CIDADAO

Nº/Ano Documento: -

Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



121

rc



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 16.268.899-5
Interessado: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Solicitação

REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE USO INDEPENDENTE DE
OUTORGA - RUIO
REQUERIMENTO PARA CAPTAÇÃO - RCA

Tela Inicial

Protocolo Geral

Sair

Segunda, 3 de Fevereiro de 2020 - 13:14:14

Suelen Angelica Battistuz - v5_2_27_4 (00951p) - voltar

Protocolo Geral do Estado do Paraná

Protocolo

Protocolo: 16.268.899-5

Protocolo Digital: Sim

Situação: Normal

Órgão: CIDADAO - CIDADÃO

Sigiloso: Não

Assunto: MEIO AMBIENTE

Palavras-Chaves: CIDADAO

Apensado ao:

Cidade: CHOPINZINHO / PR

Espécie: SOLICITACAO

Documento: -

Detalhamento: Solicitação

Protocolos Apensados

Documentos do Processo

Unidades de Armazenamento de Arquivos Físicos

Interessado 1

Tipo	Nome
PESSOA JURIDICA	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PESSOA JURIDICA	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.

Interessado 2

Último Andamento

Andamentos

Parecer de andamento	Sequência	Data	Local De	Local Para	Motivo	Enviado Por	Recebido Órgão Por	Recebido/Recusado Local Por	Prazo Justificativa
	3	15/01/2020 16:31	AGPR/DOCAD	AGPR/PTG	PROVIDENCIAS	Estagiarios Outorga			
	2	10/12/2019 07:53	IAP/PTG	AGPR/DOCAD	PROVIDENCIAS	Juliana Rasera			
	1	09/12/2019 17:10	CIDADAO	IAP/PTG	ANDAMENTO INICIAL	Suelen Angelica Battistuz			

Arquivamento

Eliminação

Conclusão

Maiores informações sobre esse protocolo
AGPR/PTG - PROTOCOLO GERAL
Telefone (41) 3213-4743

Cadastrado em: 09/12/2019 17:10

Última Atualização Cadastral em: 09/12/2019 17:10

Voltar

Segunda, 3 de Fevereiro de 2020 - 13:14:14

Suelen Angelica Battistuz - v5_2_27_4 (00951p) - topo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

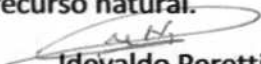
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO 26/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 03 de julho 2020

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 189/2020/PGM/FLSA, referente ao Processo nº 147/2020, esta Secretaria se manifesta:

- I) A questão do livre acesso Público para uso comunitário esta sendo providenciado com o encaminhamento de Servidão Pública que esta com a procuradoria para encaminhar para aprovação do Câmara de, conforme documentos juntados.
- II) Por tratar-se de nova perfuração muito próxima ao poço já existente, cuja necessidade se deve ao contido na justificativa já contida neste processo, entendemos não ser necessária, pois já há resultado acostado neste processo e muito provavelmente o resultado final será similar, pois a nova perfuração deverá ocorrer menos de 1 metro de distância do atual poço e acredita-se que seja o mesmo lençol que deveremos acessar. Adequado diretamente no termo de referência.
- III) Foi consultado o Instituto Ambiental do Paraná IAP, através do Servidor FRED do núcleo de Pato Branco, que nos repassou que isso deve ser competência do Águas Paraná, e em consulta com sr. Vanderlei daquele órgão, ele nos posicionou que embora há esta legislação ele mesmo lembrou que recentemente foi perfurado por eles 3 poços aqui no Município de Chopinzinho, inclusive este poço neste local em que estaremos perfurando novamente e em nenhum deles foi feito tal procedimento.
- IV) Já está juntada neste processo.
- V) Já está juntada neste processo.
- VI) As razões que nos levam a perfuração deste poço, estão devidamente descritas na justificativa para tal e concordamos que sempre as águas de superfície são mais vantajoso no quesito econômico, contudo nem todo local há esta disponibilidade, desde recurso natural.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município

Procurador Geral - DR. Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Trata-se de Processo Licitatório 147/2020, instaurado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicitando a contratação de empresa para perfuração de em poço tubular - tipo artesiano.

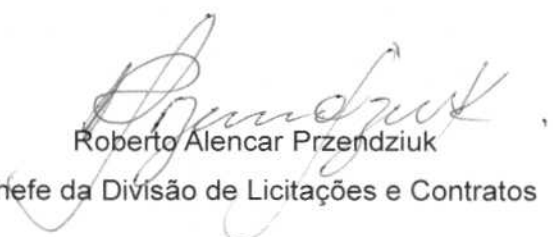
Considerando, o Parecer Jurídico fls. (95 a 104).

Considerando, os documentos acostados aos autos, pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Divisão de Licitações e Contratos, encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município a fim de obter orientações acerca do prosseguimento do processo.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2020.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de julho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO N.º 075/2020/AS/CSRC

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h36min, realizei o protocolo do Ofício n.º 591/2020 encaminhando a Mensagem e o Projeto de Lei n.º 034/2020 via 1DOC à Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme cópia em anexo.

Faço juntada de cópia do Ofício n.º 591/2020, Mensagem e Projeto de Lei n.º 034/2020, conforme segue.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, de 06 de julho de 2020.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado
pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo
Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018

130
2**Ofício 591/2020**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 745.276.023.418

Cristiani C. **PGM**

06/07/2020 14:36

Destinatário

Câmara Municipal de Chopinzinho

cmch4073@gmail.com 46 3242-1686

CNPJ 77.774.511/0001-95

Projeto de Lei n.º 034/2020. Autoriza receber servidão de passagem. Comunidade de Sete Arroios.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação verbal do Exmo. Sr. Prefeito **Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB**, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 034/2020, que autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, de propriedade do Sr. Jalmir José Zanela e de sua esposa Marilza Sartorel Zanela.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018

AUTORIZAÇÃO.pdf (488,84 KB)

0 downloads

Mensagem 034-2020 (2).pdf (264,08 KB)

0 downloads

Projeto Servidão Pública.PDF.pdf (2,72 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? **1 pessoa**

Visto 2 vezes

06/07/2020 14:36:11

E-mail para alvaroscolaro@gmail.com

E-mail entregue

06/07/2020 14:37:37

Cristiani C. **PGM** assinou digitalmente **Ofício 591/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF 727.196.801-68 conforme MP n.º 2.200/2001.

06/07/2020 14:37:39

E-mail para cmch4073@gmail.com

E-mail entregue**E-mail foi lido**

cmch4073@gmail.com

06/07/2020 14:48:30

Clicou no linkcmch4073@gmail.com IP
177.5.53.197

06/07/2020 14:47:50

E-mail foi lido

cmch4073@gmail.com

06/07/2020 14:47:48

06/07/2020

Prefeitura de Chopinzinho | 1Doc Governo

100
ml
E-mail foi lido

cmch4073@gmail.com

06/07/2020 14:47:43

E-mail entregue

cmch4073@gmail.com

06/07/2020 14:38:19



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 034/2020

Chopinzinho, 03 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 034/2020, que autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, de propriedade do Sr. Jalmir José Zanela e de sua esposa Marilza Sartorel Zanela.

A servidão de passagem dará acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, viabilizando o funcionamento do sistema de bombas, necessário ao envio da água até o reservatório.

A área destinada à servidão de passagem será de 162,30m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), pertencente à área maior de 33.060,30m² (trinta e três mil, sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), do Imóvel Chicorro 01-C, situado à margem direita do Rio Chopinzinho e a margem esquerda da estrada que conduz a Guarapuava, neste Município de Chopinzinho, conforme matrícula sob o nº 27.269.

Compete aos usuários beneficiados o rateio das despesas com conservação, manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de captação e distribuição de água, bem como o fornecimento de água ao proprietário do imóvel e, quando necessário, ao interesse do serviço público, sem qualquer custo mensal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

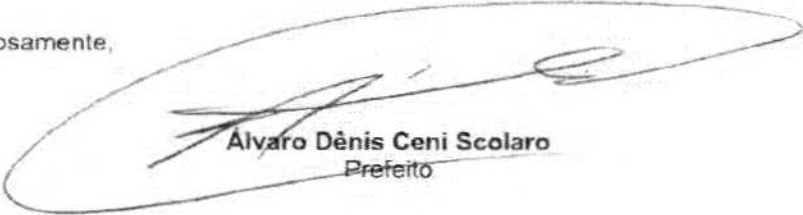
CHOPINZINHO

PARANÁ

O Município receberá a servidão de passagem na qualidade de representante da comunidade de Sete Arroios, para envio da água até o reservatório, que atenderá e dará continuidade da disponibilização de água aos moradores daquela região.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 034/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, de propriedade do Sr. Jalmir José Zanela e de sua esposa Marilza Sartorel Zanela, e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem que dá acesso e passagem de tubulação, instalação de rede elétrica e demais acessórios para funcionamento do sistema de bombas, para instalação e uso do poço tubular, tipo artesiano, no imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, no Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, localizado as margens da Rodovia dos Imigrantes, na Comunidade de Sete Arroios, de propriedade de **Jalmir José Zanela e sua esposa Marilza Sartorel Zanela**, casados entre si, brasileiros, ele portador do RG n.º 4.549.271-0/PR, inscrito no CPF sob n.º 650.015.169-00, ela portadora do RG n.º 3.656.016-9/PR, inscrita no CPF sob n.º 500.490.209-78, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste Município, **a área de 162,30m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados)**, pertencente à área maior de 33.060,30m² (trinta e três mil, sessenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), do Imóvel Chicorro 01-C, situado à margem direita do Rio Chopinzinho e a margem esquerda da estrada que conduz a Guarapuava, neste Município de Chopinzinho, conforme matrícula sob o n.º 27.269, conforme limitações e confrontações constante no Anexo I - Memorial Descrito, sendo parte integrante desta Lei.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

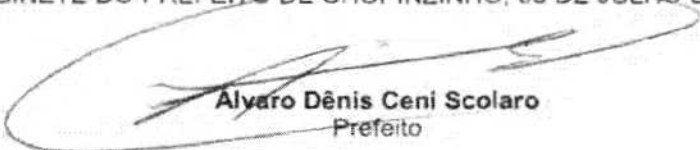
Medidas e Confrontações: Inicia-se no marco denominado 'M01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Regulares Relativas, Sistema UTM: E=349.345,880m e N=7.140.570,979m; Daí segue com o azimute de 98°51'26" e a distância de 5,00m até o marco 'M02' (E=349.350,827m e N=7.140.570,208m); Daí segue com o azimute de 184°08'41" e a distância de 32,34m até o marco 'M03' (E=349.348,489m e N=7.140.537,952m); Daí segue com o azimute de 255°42'34" e a distância de 5,00m até o marco 'M04' (E=349.343,644m e N=7.140.536,718m); Daí segue com azimute de 3°44'01" e a distância de 34,33m até o marco 'M01' (E=349.345,880m e N=7.140.570,979m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,016ha.

§1º - Para os fins desta lei, o município receberá a servidão de passagem na qualidade de representante da Comunidade de Sete Arroios, para envio da água até o reservatório, que atenderá e dará continuidade da disponibilização de água aos moradores daquela região.

§2º - Compete aos usuários beneficiados o rateio das despesas com conservação, manutenção e consumo de energia elétrica do sistema de captação e distribuição de água, bem como o fornecimento de água ao proprietário do imóvel e, quando necessário, ao interesse do serviço público, sem qualquer custo mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 03 DE JULHO DE 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Apreciações:

Memorando 10: 2.716/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 09/07/2020 às 13:49:39

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 233/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 233-2020 - Processo n.º 147-2020 - Agricultura (Contratação de Empresa para Perfuração em Poço Tubular - Tipo A)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 147/2020

MEMORANDO 1 Doc N.º 2.716/2020

DESPACHO N.º /2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 147/2020 (Memorando 1 Doc n.º 2.716/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de empresa para perfuração em poço tubular tipo artesiano, ao preço de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais).

2 Através do Parecer Jurídico n.º 189/2020/PGM/FLSA, esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação, desde que atendidas as seguintes recomendações: **a)** o acesso ao poço artesiano deve ser liberado ao público, ou seja, que a comunidade possa usufruir gratuitamente, sem qualquer restrição, pagamento ou encargo eventualmente cobrado por particular, exceto eventual rateio na comunidade das despesas com conservação e manutenção; **b)** que os órgãos competentes atestem, ainda que posteriormente à execução deste objeto, mas antes da liberação do recurso natural ao consumo humano, a qualidade da água como sendo própria e adequada para o consumo humano; **c)** providenciasse a prévia autorização dos órgãos ou entidades competentes para a perfuração de poço artesiano, nos termos do art. 49, V, da Lei n.º 9.433/1997; **d)** autorização prévia do proprietário do imóvel para a perfuração de poço; **e)** juntar aos autos os documentos referentes à outorga para o uso da água; **f)** elaborar-se estudo prévio para as próximas demandas de perfurações de poços artesianos, de modo que se possa localizar águas subterrâneas, com a identificação e a determinação na superfície de locais onde possam ocorrer em subsuperfície, sob condições que garantam sua utilização de modo fácil e econômico, evitando gastos desnecessários ao erário e, ainda, acompanhado de prévio projeto básico/memorial descritivo (fls. 94/105).

3 Em resposta às recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 189/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, informou que:

"I) A questão do livre acesso Público para uso comunitário **esta sendo providenciado com o encaminhamento de Servidão Pública** que esta com a procuradoria para encaminhar para aprovação da Câmara de, conforme documentos juntados.

II) Por se tratar de nova perfuração muito próxima ao poço já existente, cuja necessidade se deve ao contido na justificativa já contida neste processo, entendemos não ser necessária, **pois há resultado acostado neste processo e muito provavelmente o resultado final será similar, pois a nova perfuração deverá ocorrer menos de 1 metro**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de distância do atual poço e acredita-se que seja o mesmo lençol que deveremos acessar. Adequado diretamente no termo de referência.

III) Foi consultado o Instituto Ambiental do Paraná IAP, através do Servidor FRED do núcleo de Pato Branco, que nos repassou que isso deve ser competência do Águas Paraná, e em consulta com o sr. Vanderlei daquele órgão, ele nos posicionou que embora há esta legislação ele mesmo lembrou que recentemente foi perfurado por eles 3 poços aqui no Município de Chopinzinho, inclusive este poço neste local em que estamos perfurando novamente e em nenhum deles foi feito tal procedimento.

IV) Já está juntada neste processo.

V) Já está juntada neste processo.

VI) As razões que nos levam a perfuração deste poço, estão devidamente descritas na justificativa para tal e concordamos que sempre as águas de superfície são mais vantajoso no quesito econômico, contudo nem todo local há esta disponibilidade, desde recurso natural. (fls. 126). (g.n).

4 Diante da Justificativa (fls. 126) e dos documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quais sejam, o Termo de Referência reformulado (fls. 107/113); autorização dos proprietários do imóvel para a elaboração de Projeto de Lei de Servidão Pública de passagem e uso de poço artesiano (fls. 114); Certidão Negativa de Ônus; Levantamento Topográfico; Memorial Descritivo e Matrícula do Imóvel (fls. 115/122); Cópia do Protocolo n.º 16.268.899-5, que trata de requerimento para cadastro de uso independente de outorga (fls. 123/125) e; a Certidão n.º 075/2020/AS/CSRC, pelo qual a Assessoria Jurídica informa que em 06/07/2020 realizou o protocolo do Ofício n.º 591/2020 e o Projeto de Lei n.º 034/2020 à Câmara Municipal de Chopinzinho, que autoriza o Executivo Municipal a receber servidão de passagem de imóvel registrado sob matrícula n.º 27.269, situado na Comunidade de Sete Arroios (fls. 129/132), esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste processo licitatório.

5 À Divisão de Licitações e Contratos para que cumpra as Recomendações 1 e 2, contidas no Parecer Jurídico n.º 189/2020/PGM/FLSA (fls. 94/105) (Memorando 1Doc n.º 2.716/2020, Memorando 7).

Chopinzinho (PR), em 09 de julho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

136
no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF70-025E-DDEA-E994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/07/2020 13:49:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF70-025E-DDEA-E994>

137
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.876.447/0001-35

Razão Social: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA

Endereço: RUA VITÓRIO CELLA 366 E / SÃO CRISTÓVÃO / CHAPECO / SC / 89803-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2020 a 27/07/2020

Certificação Número: 2020062805241663479279

Informação obtida em 09/07/2020 16:47:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Processo nº 147/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.716/2020 requer a contratação de empresa perfuração de poço tubular - tipo artesiano, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA		
Endereço: Rua Vitorio Cella, nº 366 - E, Bairro Centro		
Cidade: Chapecó	CEP: 89.803-020	U.F.: SC
CNPJ: 95.876.447/0001-35		
Representante Legal: Ivan Rogério Cominetti		
CPF: 728.153.709-30	RG: 2.165.049 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

6.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

8.2.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

8.2.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.2.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.2.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzot Tavares - CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.

8.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCUJ, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.8 – A Contratada deverá cumprir com as normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212 - Projetos de Poços Tubulares e NBR 12244 - Construção de Poços Tubulares;

9.2.9 – Executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos no poço, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

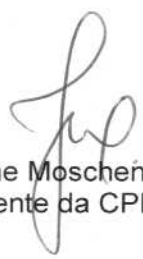
XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA	95.876.447/0001-35	R\$ 10.680,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 226/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leão Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 95.876.447/0001-35. Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular - tipo artesiano. Valor R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1907) FONTE: 000. Data da assinatura 10/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivan Rogério Cominetti, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 226/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorio Cella, nº 366 - E, Bairro Centro, no Município de Chapecó - Santa Catarina, CEP 89.803-020, inscrita no CNPJ: 95.876.447/0001-35, telefone (49) 3361-4900, neste ato representada pelo Senhor Ivan Rogério Cominetti, portador do CPF 728.153.709-30 e do RG 2.165.049 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 35/2020, Processo Licitatório nº 147/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	un	Transporte e montagens dos equipamentos	1.000,00	1.000,00
02	12	m	Perfuração em rocha 12" de 00 a 12 metros	110,00	1.320,00
03	48	m	Perfuração em rocha 8" de 12 a 100 metros	85,00	4.080,00
04	12	m	Tubo de revestimento geomecânico Standart 8"	240,00	2.880,00
05	2,0	m	Tubo revestimento aço preto DIN2440 12"	360,00	720,00
06	1,0	un	Limpeza e desinfecção	250,00	250,00
07	1,0	un	Cimentação do espaço anular e laje de proteção	200,00	200,00
08	1,0	un	Tampa de poço 8"	230,00	230,00
09	1,0	un	Relatório técnico	cortesia	cortesia
TOTAL R\$					10.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1907) FONTE: 000

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2020 – Dispensa de Licitação nº 35/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.12. A Contratada deverá cumprir com as normas técnicas da ABNT em vigor: NBR 12212 - Projetos de Poços Tubulares e NBR 12244 - Construção de Poços Tubulares;

5.1.13. Executar as revisões e reparos em tubulações, conexões e registros hidráulicos no poço, assim como, prestar assistência técnica durante um período de 12 (doze) meses, como garantia dos serviços prestados.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti - CPF: 469.672.579-00 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

9.2.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.2.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.2.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzet Tavares - CPF: 062.188.449-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

161
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

LEÃO POÇOS ARTESANAL LTDA
Sócio Gerente
Leão Poços Artesanal Ltda
Ivan Rogério Cominetti – Representante Legal
Contratada

162
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.739, DE 06 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.481, de 28 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2019 em alterações posteriores do PPA (Plan

Plurianual) do período 2017/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	100.000,00
0016	Encargos Especiais	300.000,00
0019	Arrecadação de Receitas	200.000,00
0014	Controle Contábil Geral	30.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	200.000,00
0020	Manutenção de Serviços Rodoviários	30.000,00
0033	Preservação e Melhorar o Meio Ambiente	60.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	100.000,00
0034	Limpeza Pública	100.000,00
0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	100.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	200.000,00
0033	Preservação e Melhorar o Meio Ambiente	60.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	100.000,00
0041	Manutenção do Esporte	320.000,00
0041	Manutenção do Esporte	200.000,00

Art. 2º Altera o artigo da Lei nº 5.380/2019 em alterações posteriores da LDO (Lei de

Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Código	Especificação	Valor R\$
2.216	Manutenção das atividades do departamento Administrativo	100.000,00
0.003	Encargos Especiais	300.000,00
3.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	200.000,00
2.019	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Contabilidade	30.000,00
2.023	E Ampliação da Rede de Iluminação Pública	200.000,00
2.214	Manutenção do Departamento de Energia	30.000,00
2.222	Implantação do Programa do Bem Estar Animal - PROBEM	60.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	60.000,00
2.076	Limpeza Pública	100.000,00
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	100.000,00
2.023	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	200.000,00
2.131	Manutenção das Atividades em Vigilância Sanitária e Ambiental	60.000,00
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	60.000,00
2.225	Monitor e esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jovens Oficiais	320.000,00
2.224	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer	200.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um

Crédito Suplementar para a Administração da Categoria Econômica no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) na seguinte distribuição funcional programática atrelada:

Código	Especificação	Valor R\$
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.02	Administração	
06.122	Administração Geral	
06.122.0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do departamento Administrativo	

3.3.90.40 - 000 (157) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

28 Encargos Especiais

28.648 Outros Encargos Especiais

28.648.0016 Encargos Especiais

28.648.0016 Encargos Especiais

3.3.90.40 - 000 (122) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

05.03 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

04 Administração

04.123 Administração de Receitas

04.123.0015 Arrecadação de Receitas

2.019 Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização

3.3.90.40 - 510 (276) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

05.04 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04 Administração

04.123 Administração Financeira

04.123.0014 Controle Contábil Geral

3.3.90.40 - 000 (299) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.02 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 Energia

25.762 Energia Elétrica

25.762.0019 Serviços Urbanos e Geoprocessamento

2.023 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30 - 507 (393) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

04.04 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

28 Transporte

28.762 Transporte Rodoviário

25.762.0019 Manutenção de Serviços Rodoviários

2.084 Manutenção das atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos

3.3.90.30 - 507 (162) Material de Consumo

1.070.000,00

Total 1.070.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do

Crédito Suplementar serão onerados a conta dos recursos de avaliação parcial e a total das dotações

orçamentárias constantes no orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código Especificação Valor R\$

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

06.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

06.02 Administração

06.122 Administração Geral

06.122.0007 Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento

2.216 Manutenção das atividades do departamento Administrativo

3.3.90.30 - 600 (151) Material de Consumo

100.000,00

Código Especificação Valor R\$

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 Energia

25.762 Energia Elétrica

25.762.0019 Serviços Urbanos e Geoprocessamento

2.023 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30 - 507 (396) Serviços de Tecnologia de Terceiros, PESSOA JURÍDICA

Código Especificação Valor R\$

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SAÚDE

10.304 Vigilância Sanitária

10.304.0043 Manutenção da Saúde

Manutenção das Atividades em Vigilância Sanitária e Ambiental

3.3.90.11 - 510 (1280) Viagem e Despesas de Viagem

200.000,00

Código Especificação Valor R\$

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 Gestão Ambiental

18.641 Preservação e Conservação Ambiental

18.641.0033 Preservar e Melhorar o Meio Ambiente

2.076 Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.3.90.30 - 600 (813) Material de Consumo

30.000,00

Código Especificação Valor R\$

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

27 Desporto e Lazer

27.811 Desporto de Manutenção

27.811.0041 Manutenção do Esporte

2.225 Monitor e esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jovens Oficiais

3.3.90.30 - 600 (039) Outros Serviços de Terceiros

320.000,00

27.812 Desporto Comunitário

27.812.0041 Manutenção do Esporte

2.224 Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer

3.3.90.41 - 600 (349) Subvenções Sociais

1.070.000,00

Total 1.070.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.732, DE 19 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.481, de 28 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.093/2017 em alterações posteriores do PPA (Plan

Plurianual) do período 2017/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	50.000,00
0043	Manutenção da Saúde	50.000,00
Art. 2º Altera o artigo da Lei nº 5.380/2019 em alterações posteriores da LDO (Lei de		
Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:		
Código Especificação Valor R\$		
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e de Assistência à Saúde	30.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	20.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Administrativas e dos Programas Educacionais e Preventivos	50.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um

Crédito Suplementar por Anulação de dotação da Fonte de Recursos no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte distribuição funcional programática atrelada:

Código	Especificação	Valor R\$
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301	Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
3.3.90.30 - 303 (1088) Material de Consumo		30.000,00
Código Especificação Valor R\$		
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301	Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
3.3.90.30 - 303 (1213) Outros serviços de terceiros - PJ		20.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o recurso de

Anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301	Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.125	Manutenção das Atividades Administrativas e dos Programas Educacionais e Preventivos	
3.3.90.30 - 303 (1136) Outros serviços de terceiros - PJ		50.000,00
3.3.90.30 - 303 (1136)		50.000,00

Total 50.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.715, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que mandando e

seus autores providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base no Decreto Lei nº 3.365, de 23 de junho de 1941 e alterações,

DECLARA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação parte do imóvel

Suburbano "IMÓVEL SEVERINO" desmembrado de parte do Lote 30 do Núcleo Buro Redi, nesta cidade e

Comarca de Pato Branco, com área de 1.827,88 m², pertencente a vinte sete metros e oitenta e

dois metros quadrados, dentro das seguintes linhas e confrontações: NORTE: Do "PP" ao "M10",

confronta com o "AEROPORTO DE PATO BRANCO" com o acréscimo de 23,97m² e a distância de 100,60 m; SUL: Do

"M10" ao "M10", confronta com o "IMÓVEL SEVERINO" (área remanescente) com o acréscimo de 106,38 m² e

a distância de 16,48 m; LESTE: Do "M10" ao "IMÓVEL SEVERINO" (área remanescente) com o

acréscimo de 176,28 m² e a distância de 43,74 m; DO "M10" ao "IMÓVEL SEVERINO" (área remanescente)

com o acréscimo de 202,45 m² e a distância de 61,26 m; OESTE: Do "M10" ao "IMÓVEL SEVERINO"

confronta com parte do "IMÓVEL SEVERINO" com o acréscimo de 329,23 m² e a distância de 27,22 m;

confronta com a Matriz nº 11362 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado

do Paraná, de propriedade de José Severino Taba e sua esposa Terezinha Taba.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º,

incisos "III" e "IV", do Decreto Lei nº 3365/41, para fins de instalação do Aeropuerto Municipal de

Pato Branco.

Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal

previsto no artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará

realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço

por item, no dia 30 (trinta) de Julho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo

como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa

especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso

dos Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº

011/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min

horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores

informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300 e no endereço eletrônico

<http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes>

Itaipava D'Oeste-PR, 07 (sete) de Julho de 2020.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

ME, CNPJ nº 07.169.978/0001-82, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços e comercialização de equipamentos (R condicionais) destinados aos seus Departamentos da

Administração Municipal do Município de Itaipava D'Oeste - PR, de acordo com os condições e especificações

minimizadas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2020 - As propostas e o prazo contratual passível

na vigência de 02 (dois) anos de 2020, para 07 (sete) de janeiro de 2021, de acordo a justificativa de

exatidão material e com o Art. 57 e 58 da Lei nº 8666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias

do Termo Aditivo ratificam, por escrito, as demais cláusulas. Sob o domínio e dependência de Cláusula nº

2474/2019, a qual permeou o modelo e o projeto, resultando na prática expressamente alterada por este

instrumento. Itaipava D'Oeste, 01 (primeiro) de julho de 2020.

Itaipava D'Oeste-PR, 06 (seis) de Julho de 2020.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2476/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA CATUCHI, MEIRA E TODESCATO LTDA

ME, CNPJ nº 07.169.978/0001-82, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços e comercialização de equipamentos (R condicionais) destinados aos seus Departamentos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA	95.876.447/0001-35	R\$ 10.680,00

Conforme proposta. É a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de julho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod336262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 226/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leão Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 95.876.447/0001-35. Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular–tipo artesiano. Valor R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1907) FONTE: 000. Data da assinatura 10/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivan Rogério Cominetti, pela Empresa.

(Cat336250)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3A357A40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 103 de 10/06/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/07/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 017/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informa-se que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.conims.com.br

Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pato Branco/PR, 13 de julho de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:26D9A3B4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 35/2020, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de eletrocardiogramas.

Valor Global: 64.000,00
Dotação: 01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00 Fonte: 076
Data: 13/07/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E5CD677F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 074/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	74/2020			
Nr. Licitação:	35/2020 - DL			
Modalidade:	Dispensa de licitação			
Data de Homologação:	13/07/2020			
Objeto de Licitação:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de eletrocardiogramas.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
S GUIMARAES - EIRELI				
1 - ELETROCARDIOGRAFO: com aquisição simultânea de 12 derivações.	UND	10,000	6.400,0000	RS 64.000,00
Total fornecedor:			RS 64.000,00	
Total geral:			RS 64.000,00	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				

Descrição da Despesa	Dotação
Modernização de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:00C742EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO ERRATA DIÁRIO - CONCORRÊNCIA - EDITAL 3-
2020 - REFORMA PRAÇA CRISTO REI E ENTORNO CR
878500-2018-MTUR-CAIXA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chopinzinho/PR, considerando a INCONFORMIDADE, na aplicação da modalidade TOMADA DE PREÇOS, para o Processo Licitatório nº 154/2020, de acordo com o §5º, Artigo nº 23, da Lei Federal nº 8.666/93, torna sem efeito a publicação do resumo da licitação (aviso) veiculada em 09 de julho de 2020, e torna público a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 16/2020. Data da Licitação: Dia 27 de julho de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA CRISTO REI, CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA SÃO PAULO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO, REFORMA DO PLAYGROUND DA PRAÇA, REFORMA DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (A.T.I.) E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA PRAÇA CRISTO REI – CONTRATO DE REPASSE Nº 878500/2018/MTUR/CAIXA. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.197.302,24. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 3/2020. Data da Licitação: Dia 14 de AGOSTO de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA PRAÇA CRISTO REI, CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA SÃO PAULO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO PAULO, REFORMA DO PLAYGROUND DA PRAÇA, REFORMA DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (A.T.I.) E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NA PRAÇA CRISTO REI – CONTRATO DE REPASSE Nº 878500/2018/MTUR/CAIXA. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.197.302,24. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AD1A829A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 226-2020 - DL 35-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 226/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leão Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 95.876.447/0001-35.Objeto: Contratação de empresa para perfuração

de poço tubular - tipo artesiano. Valor R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 35/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1907) FONTE: 000 Data da assinatura 10/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivan Rogério Cominetti, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B504215B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 35-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 35/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA	95.876.447/0001-35	R\$ 10.680,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:97B8E7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 392-2019 - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

Espécie: Extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 392/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Construtora Bragato Eireli - Epp. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Alteração do Gestor do Contrato, passando a ser o senhor: Gilmar de Almeida. Origem: Tomada de Preços nº 8/2019: Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 09/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito do Município de Chopinzinho e Gilmar de Almeida - Novo Gestor do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2E81E129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 392-2019 - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI - EPP

Espécie: Extrato do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 392/2019. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Construtora Bragato Eireli - Epp. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Alteração do Gestor do Contrato, passando a ser o senhor: Gilmar de Almeida. Origem: Tomada de Preços nº 8/2019: Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 09/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito do Município de Chopinzinho e Gilmar de Almeida - Novo Gestor do Contrato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D4338496

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 393/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Tornar público o ato de designação de defensora dativa, da Servidora Pública Municipal Jocimara de Fátima Nunes Marchaukoski, Matrícula nº 3308, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita do indiciado Geraldo César Ramos, Matrícula nº 8063, que deixou de atender à citação regular do Processo Administrativo Disciplinar nº 35.326, funcionando a Comissão na Rua XV de Novembro, nº 105, Centro - Colombo - PR, onde o Processo Administrativo Disciplinar ficará à disposição da defensora.

Dê-se publicidade;

Paço Municipal de Colombo, Em 07 de julho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:153A3E4F

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 397/2020

APREFEITAMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal CELIA RODRIGUES CAVALHEIRO DE CASTRO, CPF 561.609.339-49, do cargo de PROFESSOR, 1º padrão, a partir de 23/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

II - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal REGINA MARIA DA SILVA DE LIMA, CPF 640.519.439-68, do cargo de PROFESSOR, a partir de 23/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial Magistério.

III - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal EVA DE FATIMA FERREIRA CAMPOS, CPF 444.782.599-68, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 23/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

IV - Dar vacância ao cargo, do Servidor Público Municipal ROSANA MARIA DE PAULA SABOIA, CPF 000.915.347-04, do cargo de MÉDICO - CLÍNICO GERAL, a partir de 23/06/2020, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Dê-se publicidade;

Paço Municipal de Colombo Em 10 de julho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:23A8F88A

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 391/2020